



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.  
003/2010-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
E AS FACULDADES INTEGRADAS DO  
TAPAJÓS - FIT**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta Capital, à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MP/PA, e as **FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT**, com sede à Rua Rosa Vermelha, n.º 335, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.010-200, Fone (93)3523-1933, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.725/0001-71, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior – ISES, neste ato representada pelo Sr. **HÉLVIO MOREIRA ARRUDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Santarém/PA, doravante denominada FACULDADE, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Convênio n.º 003/2010-MP/PA, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterado o Convênio Original, conforme abaixo.

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP e a Faculdade, para a cessão de estagiários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1 – Constituem responsabilidades da Faculdade:

- I – Juntar ao presente Convênio as normas de estágio vigentes na Faculdade, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;
- II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Informar ao MP/PA o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;
- IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;
- VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do MP/PA:

- I – Formalizar as oportunidades de estágio à Faculdade;
- II – Admitir estagiário, aluno da Faculdade, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

Protocolo nº. 28369/2011

**ISES/FIT**  
Dr. Wáley Martins Costa  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente
  - V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;
  - VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
  - IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- §1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o MP/PA e a FACULDADE, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.
- § 2º – O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, por meio de seleção pública, nos termos da Resolução n.º 009/2011-CPJ, de 30/06/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO**

- 3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.
- Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Convênio, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da Faculdade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO**

- 4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.
- Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.
- 4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

- 5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.
- Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.
- 5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.
- 5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

Protocolo nº. 28369/2011

**ISES/FIT**  
Dr. Wafley Martins Castro  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Convênio.

5.5. A admissão de estagiários da Faculdade, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

7.2. O Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do convênio ou durante sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender às despesas do presente Convênio, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade.

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Protocolo nº. 28369/2011

**ISES/FIT**

Dr. Warley Martins Castro  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

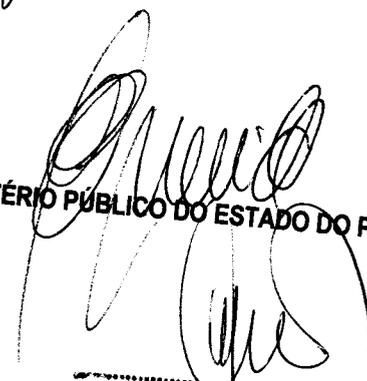
11.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 23 de agosto de 2011

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

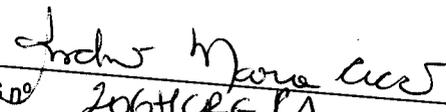
FIT - Faculdades Integradas do Tapajó  
Helvio Moreira Arruda  
FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

  
M. Sc. Silvana Bezerra Franco  
Coord. Núcleo de Estágio

2) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

  
Dr. Warley Martins Castro  
Assessor Jurídico

Protocolo nº. 28369/2011

**ISES/FIT**  
Dr. Warley Martins Castro  
Assessor Jurídico



Diário Oficial Nº. 31984 de 24/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Número de Publicação: 272504

Nº do Termo aditivo: 1º

Nº do Termo de Cooperação: 003/2010-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdades Integradas do Tapajós - FIT

Objeto de Cooperação: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de acordo com a nova Resolução nº 009/2011-CPI de 30/06/2011.

Vigência: -

Valor: -

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém

Data da Assinatura: 23/08/2011

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro da Cidade Velha, Belém/PA; Rua Rosa Vermelha, nº 335, Bairro do Aeroporto Velho, CEP: 66.010-200, Santarém/PA, respectivamente.